

**LEI MUNICIPAL Nº 1.672, DE 19 DE JULHO DE 2019.**

**"INCLUSÃO DE AÇÃO/ATIVIDADE NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO JUNTO A POLÍCIA MILITAR, COM ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão da Ação/Atividade Nº 2092 – Manutenção da Polícia Militar de Cajati nos seguintes anexos: Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa do PPA de 2019 a 2021, Anexo V – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo VI – LDO – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental do Exercício de 2.019 a 2021, conforme detalhamento abaixo demonstrado:

**INCLUSÃO DE AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL,  
DIRETRIZES E ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.019 a 2021**

02.01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE		
06.181.0002.2092	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE CAJATI		
META FÍSICA – MÊS			
2018	2019	2020	2021
0	06	12	12
META FINANCEIRA – R\$			
0,00	12.000,00	24.000,00	24.000,00

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado, a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a seguinte dotação orçamentária, a saber:

02	PODER EXECUTIVO	VALOR – R\$
02.01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
06.181.0002.2092	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE CAJATI	
3.3.90.30	Material de Consumo – FONTE 01	6.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – FONTE 01	6.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL		12.000,00

**(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.672/19)**

**Art. 3º** O recurso necessário para atendimento do encargo previsto para execução do artigo anterior será proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2018.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 19 dias do mês de julho de 2019.



**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**

Diretor do Departamento Jurídico